



LEI N.º 4.807, DE 02/09/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA ROSA E VIZINHOS – APRUSAV, PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA FEDERAL, PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA 27ª FESTA DE SANTA ROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação dos Produtores Rurais de Santa Rosa e Vizinhos – APRUSAV, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.405.128/0001-21, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), proveniente de emenda parlamentar de bancada de autoria do Deputado Federal Evair de Melo, com a finalidade de apoiar a realização da 27ª edição da Festa de Santa Rosa, a ser realizada nos dias 04, 05, 06 e 07 de setembro de 2025, no distrito de Santa Rosa, município de Aracruz/ES.

Art. 2º O repasse de recursos estará condicionado à apresentação, pela organização da sociedade civil, de plano de trabalho, documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e técnica, bem como ao cumprimento das demais exigências previstas na Lei n.º 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º O repasse previsto no artigo anterior será realizado em conformidade com a legislação vigente, ficando a instituição beneficiária responsável pela prestação de contas ao Município dos recursos recebidos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento da parceria.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

608	Código Reduzido
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, divulgação, apoio e promoção de eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.50.41.00	Contribuições
2.706.0000.3110	Transferência Especial da União





Art. 5º O repasse autorizado por esta Lei reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente no que concerne à formalização do plano de trabalho, à execução do objeto, à fiscalização e à prestação de contas.

Parágrafo único. Em caso de não realização do evento ou de utilização dos recursos em desconformidade com o plano de trabalho aprovado, a entidade beneficiária ficará obrigada a restituir integralmente ao Município os valores recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

